



DIÁRIO DO LEGISLATIVO

Atos e comunicações internas da Câmara Municipal de Campo Grande-MS

ANO II - Nº 455 - sexta-feira, 07 de junho de 2019

8 Páginas

COORDENADORIA DE APOIO LEGISLATIVO

EDITAIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 14/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 29, inciso I, letra "p", do Regimento Interno (Resolução n. 1.109/09).

RESOLVE:

Convocar **TODOS OS VEREADORES E SETORES DA CÂMARA MUNICIPAL** para a 15ª Sessão Solene em comemoração ao Dia Municipal do Pastor Evangélico (Resolução n. 1.272/18) a realizar-se no dia 10 de junho, segunda-feira, às 19:00 horas, no Plenário "Oliva Enciso" da Câmara Municipal de Campo Grande.

Campo Grande-MS, 05 de junho de 2019.

PROF. JOÃO ROCHA
Presidente

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 9.383/19

DISPÕE SOBRE A EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE COMPARTILHAMENTO E USO DE EQUIPAMENTOS DE MOBILIDADE INDIVIDUAL AUTOPROPULSADO NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS

APROVA:

Art. 1º Dispõe sobre a exploração do serviço de compartilhamento, utilização de equipamentos de mobilidade individual autopropulsado, do uso de patinetes, bicicletas, ciclos, similares elétricos e equipamentos congêneres, acionados por plataformas digitais nas vias do Município de Campo Grande.

Art. 2º Os serviços de exploração de compartilhamento de plataforma digital dos equipamentos dispostos no art. 1º e seus congêneres que utilizem o sistema viário urbano dependerão de prévio cadastramento das empresas junto à SEMADUR – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana, atendidas as regras estabelecidas em decreto próprio e legislação municipal.

§1º O Executivo Municipal determinará as vias públicas, locais, pontos de embarque e desembarque dos referidos equipamentos dispostos no art. 1º.

§2º Os transeuntes terão preferência de locomoção nas vias públicas quando eventualmente estes colidirem com os condutores/ usuários dos equipamentos dispostos nesta legislação.

Art. 3º As empresas deverão fornecer aos condutores/ usuários equipamentos de proteção e segurança devidamente adequados dentro do padrão das normas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro, das normas ABNT e certificação pelo INMETRO.

§1º As empresas responderão exclusivamente por quaisquer incidentes, aplicando-se no que couberem as normas de direito civil, penal e os preceitos

da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro e legislações correlatas.

Art. 4º Caberá às empresas dentre outras obrigações a de promover o fornecimento de sistema/ aplicativo aos usuários, informativos de locais de locação, pontos de retirada e devolução dos equipamentos, manual de condução, fornecimento de seguro total dos equipamentos e por danos causados pelos usuários/ condutores, por terceiros, por caso fortuito e força maior.

Art. 5º As empresas necessariamente instalarão dispositivo de localização Via Satélite ou GPS desses equipamentos com intuito de promover a segurança e eventual pesquisa desses modais individuais de mobilidade urbana.

Art. 6º As normas e demais procedimentos operacionais para execução dos serviços serão regulamentados pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa dias).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 04 de Junho de 2019.

JOÃO CÉSAR MATTOGROSSO
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo definir e regular o uso de equipamentos de mobilidade individual autopropulsado e os serviços de exploração desses equipamentos individuais de mobilidade urbana.

Segundo informações da CEDBS - Conselho Empresarial Brasileiro para o desenvolvimento Sustentável a porcentagem da população mundial que vive nas cidades aumentou de 30% (trinta por cento) em 1950 para 54% em 2014, podendo esse volume populacional nas cidades ampliar para 66% (sessenta e seis por cento) no ano de 2050.

Esses dados são preocupantes uma vez que com esse alto volume populacional, amplia em demasia os desafios do planejamento e gestão das cidades, assim como a questão primordial da emissão de CO2 na atmosfera, promovendo poluição assustadora a níveis intoleráveis e catastróficos no aumento de doenças respiratórias, dentre outras.

O Brasil é um dos países signatários que aderiu a COP 21 - Conferência das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas de 2015, na qual foi promovido um acordo universal que definiu as medidas para reduzir os efeitos das mudanças climáticas no mundo.

Sendo assim, é fundamental que os órgãos privados e públicos adotem estratégias a fim de melhorar e reduzir os efeitos da poluição atmosférica, hídrica e do solo, assim como a mobilidade urbana voltada à redução dos poluentes tóxicos emitidos por veículos.

A título de exemplo, citamos a recente pesquisa realizada em Workshop na cidade de São Paulo pela CEDBS onde restou demonstrado que 47% (quarenta e sete) por cento do CO2 (Dióxido de carbono) emitidos na atmosfera são advindos dos transportes (veículos públicos e particulares) utilizados para o deslocamento da residência ao trabalho.

Nesse sentido, em atenção ao direito fundamental à vida, ao meio ambiente ecologicamente equilibrado em atenção à preservação das futuras gerações e por obrigação do poder público em gerir políticas sociais efetivas e de qualidade,

VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

MESA DIRETORA

Presidente Prof. João Rocha

Vice-Presidente Cazuza

2º Vice-Presidente Eduardo Romero

3º Vice-Presidente Ademir Santana

1º Secretário Carlão

2º Secretário Gilmar da Cruz

3º Secretário Papy

- André Salineiro
- Ayrton Araújo
- Betinho
- Chiquinho Telles
- Delegado Wellington
- Dharleng Campos
- Dr. Antônio Cruz
- Dr. Cury

- Dr. Lívio
- Dr. Loester
- Dr. Wilson Sami
- Enfermeira Cida Amaral
- Fritz
- João César Mattogrosso
- Junior Longo
- Odilon de Oliveira

- Otávio Trad
- Pastor Jeremias Flores
- Valdir Gomes
- Veterinário Francisco
- Vinicius Siqueira
- William Maksoud

se justifica o presente projeto de lei.

Desta forma, por se tratar de matéria relevante e do maior interesse público para a melhor qualidade da mobilidade urbana, saúde e meio ambiente do Município de Campo Grande, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto.

Sala de Sessões.
Campo Grande, 04 de Junho de 2019.

JOÃO CÉSAR MATTOGROSSO
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 9.384/19

DENOMINA DE JOSÉ MARCOS DA FONSECA A PRAÇA ONDE ESTÁ SITUADO O MONUMENTO MARIA FUMAÇA, LOCALIZADO NA AVENIDA CALÓGERAS ENTRE A AVENIDA MATO GROSSO E RUA ANTÔNIO MARIA COELHO NESTA CAPITAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS

APROVA:

Art. 1º Fica denominado de José Marcos da Fonseca a praça onde está situado o Monumento Maria Fumaça, localizado na Avenida Calógeras entre a Avenida Mato Grosso e Rua Antônio Maria Coelho nesta capital.

Art. 2º Cabe ao Poder Executivo Municipal providenciar a substituição das placas e promover as alterações nos registros e mapas municipais, relativamente à mudança de que trata esta lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande-MS, 04 de junho de 2019

PROF. JOÃO ROCHA
Vereador

JUSTIFICATIVA

Trata-se de uma justa homenagem ao grande profissional e grande ser humano Senhor José Marcos da Fonseca, formado em Arquitetura e Urbanismo, com especialização em gestão regional e urbana. Foi secretário municipal em várias gestões, sempre zelando por Campo Grande de maneira ímpar. Faleceu em 02 de Junho de 2019.

Zé Marcos, como era chamado pelos colegas, era especialista em restauro e atuou em várias obras que compõem o patrimônio histórico do Estado. Foi pioneiro na diretoria da Associação Profissional dos Arquitetos, em 1985, que depois deu origem ao Sindarq-MS (Sindicato dos Arquitetos e Urbanistas de Mato Grosso do Sul).

José Marcos foi titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana entre 2017 e 2018, quando atuou na revisão do Plano Diretor, na formulação do Decreto n. 13.257/2017, que instituiu os programas Aprove Fácil e Habite-se Legal (integrantes do Programa Morena Legal), e com a regulamentação do sistema de gestão de resíduos previsto Lei n. 4.864.

O referido monumento fora idealizado pelo homenageado, razão pela qual a homenagem configura-se justa e merecida.

Campo Grande-MS, 04 de junho de 2019.

PROF. JOÃO ROCHA
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 9.385/19

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO PÉ TORTO CONGÊNITO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS

APROVA:

Art. 1º. Fica instituído o Dia Municipal do Pé Torto Congênito no Município de Campo Grande/MS a ser comemorado no dia 03 de junho de cada ano, para promoção da consciência municipal de que o pé torto é uma deformidade tratável.

Parágrafo único. A data no *caput* deste artigo será incorporada ao calendário oficial de eventos do município, com a finalidade de programação oficial conscientizadora.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de junho de 2019.

CARLÃO
1º Secretário

JUSTIFICATIVA

Apresentamos este projeto com o objetivo de aumentar a consciência sobre a deficiência do pé torto Congênito e a sua prevenção através do método de Ponseti, um tratamento não cirúrgico, que inclui manipulação suave dos pés seguido pela aplicação de moldes de gesso e órtese temporária. Hoje é comemorado o dia Mundial do Pé Torto em homenagem ao aniversário do Dr. Ignácio Ponseti, falecido em 2009, criador do Método Ponseti, que é comprovado como o método mais eficiente e menos traumático. O Pé Torto Congênito é uma má formação complexa que envolve ossos, músculos, tendões e vasos sanguíneos, e o bebê já nasce com o pé virado pra dentro. Diferente do que muitos pensam, o pé torto TEM CURA, e se tratada corretamente e desde o nascimento, é possível obter excelentes resultados. O método mais eficiente, é o chamado PONSETI, que consiste em tentar corrigir com gesso no pé afetado, num período de 6 a 8 semanas. Ao designar 03 de junho como o Dia Mundial do pé torto, não somente celebramos a vida e as contribuições do Dr. Ponseti, mas ajudamos ainda mais a sua crença de que cada criança nascida com pé torto tem o direito de usar este tratamento de baixo custo, a abordagem não-cirúrgica. O pé torto é a deformidade nascimento musculoesquelética mais comum, afetando 200 mil recém-nascidos a cada ano, 80 por cento nos países em desenvolvimento. Há também centenas de milhares de crianças e adultos jovens que vivem com esta condição debilitante em todo o mundo. O método de Ponseti é quase 100 por cento eficazes, quando devidamente aplicado por um profissional de saúde treinado e é considerado o tratamento "padrão ouro", levando a uma vida normal e produtiva. PIA (*Ponseti International Association*) é a líder global na formação e educação dos profissionais de saúde sobre o tratamento do pé torto congênito. Desta forma, diante da importância de se fazer um trabalho de conscientização é que me dirijo aos Nobres Colegas, pedindo apoio para aprovação desta data.

Sala das Sessões, 03 de junho 2019.

CARLÃO
1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 9.386/19

INSTITUI O MÊS "JUNHO VIOLETA", DEDICADO A AÇÕES PREVENTIVAS E DE CONSCIENTIZAÇÃO DO CERATOCONE NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE – MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS

APROVA:

Art. 1º Fica instituído no município de Campo Grande – MS, o mês "Junho Violeta", dedicado à realização de ações preventivas e de conscientização do ceratocone.

Parágrafo Único – As atividades relacionadas ao caput deste artigo ocorrerão anualmente no mês de junho.

Art. 2º - Os objetivos do "Junho Violeta", no município de Campo Grande, são:

- I – promover, por meio de profissionais qualificados a intensificação de campanhas públicas, a conscientização sobre a importância da prevenção e do diagnóstico precoce do ceratocone, com orientação e a divulgação de regras básicas de cuidados e prevenção;
- II – criar oportunidades para os acadêmicos de diversos cursos de graduação das Universidades participantes de realizarem trabalhos de campo junto à comunidade, em conjunto com os voluntários das varias instituições participantes;

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde poderá promover parcerias com o Ministério de Saúde e com a Secretaria de Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul, para amplo desenvolvimento das atividades alusivas à campanha.

Art. 4º - As comemorações alusivas do mês "Junho Violeta", de que trata esta Lei, integrará o calendário de eventos do município.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Saúde poderá tornar obrigatória, no âmbito da rede municipal de Saúde, a realização de atividades, ao longo do mês de junho, que estimulem o envolvimento da comunidade nesta causa.

§ 2º A Secretaria Municipal de Saúde poderá disponibilizar no âmbito da Rede Municipal de Saúde, a reivindicação de exames nas unidades habilitadas.

Art. 6ª - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7 º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em XX de junho, de 2019

DR. LÍVIO
Vereador

JUSTIFICATIVA

O "Junho Violeta" é uma campanha de conscientização realizada por diversos entes no mês de junho. Teve início no estado do Rio de Janeiro e atualmente é nacional e internacional.

A campanha consiste na realização de ações voluntárias com o objetivo de divulgação sobre a doença para educar a população, destacando-se o fato de que

çoçar e esfregar os olhos pode prejudicar e muito a visão. Uma das atividades mais importantes do trabalho na esfera da saúde é orientar e esclarecer.

Estima-se que um em cada 20.000 brasileiros é afetado pelo ceratocone, não havendo políticas públicas voltadas para esses cidadãos. A doença reduz muito a qualidade de vida, sendo necessário que essa categoria de pessoas passe a ser reconhecida em suas dificuldades, possibilitando garantias e direitos fundamentais.

O principal sintoma é o embaçamento e distorção da visão. Em geral, ocorrem miopia e astigmatismo, que aumentam levando a uma necessidade de troca freqüente de óculos. Esses deixam de fornecer uma visão adequada devido à irregularidade, de acordo com a progressão da doença. O ceratocone é tipicamente indolor e não inflamatório (não deixa o olho vermelho). Coceira nos olhos é freqüente, pois há grande associação com alergia ocular. Entretanto, pode ser diagnosticado em fase inicial da doença em pacientes assintomáticos.

Segundo a Associação Brasileira de Catarata e Cirurgia Refrativa (ABCCR) trata-se de uma doença da córnea tipo ectasia, na qual a córnea aumenta sua curvatura de forma irregular e assume formato de cone. Essa alteração causa astigmatismo com irregularidade, o que leva a distorção das imagens e determina limitação para a eficiência das lentes esfero-cilíndricas de óculos.

A doença é bilateral (acomete ambos os olhos) e tem caráter progressivo, porém é comum haver assimetria entre os olhos (um dos olhos ser mais acometido). Inicia-se geralmente na adolescência, afeta um pouco mais as mulheres do que os homens, e evolui geralmente até 30 ou 35 anos, quando geralmente ocorre uma estabilização natural.

Com a instituição do Junho Violeta campanhas e medidas serão realizadas, e a mensagem educativa pode trazer um impacto maior, até mesmo reduzindo a morbidade por atuar positivamente na história natural da doença. Isso se aplica ao ceratocone e a mensagem de "não coçar os olhos". Assim, se o paciente entende e para de coçar ou esfregar os olhos, há menos chance de progresso da doença.

Assim, apresento esse Projeto de Lei, que institui o "Junho Violeta" para ser lembrado anualmente em nosso município como o mês da reflexão sobre o ceratocone, dirigida à sociedade com diagnóstico e tratamento precoce e dessa enfermidade.

Pelo exposto, conclamo os nobres vereadores a aprovarem essa iniciativa, que vai ao encontro do interesse de toda a nossa sociedade.

Sala das Sessões, 04 de junho de 2019.

DR. LÍVIO
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 9.387/19

DENOMINA A ESTRADA VICINAL CG - 060 DE "PAULO REYNO DE OLIVEIRA", LOCALIZADA NA ÁREA RURAL DE CAMPO GRANDE/MS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS

APROVA:

Art.1º. A estrada vicinal CG- 060 na área rural de Campo Grande/MS passa a ser denominada de "CG - 060 PAULO REYNO DE OLIVEIRA".

Parágrafo Único. A estrada vicinal CG- 060 tem seu início na Rua Faride Jeorge C/ Elias Catan e término no Córrego Botas, tendo a extensão de 8.669 m.

Art.2º. Cabe ao Poder Executivo Municipal providenciar a substituição das placas e das mudanças nos registros e mapas municipais, relativamente à mudança de que trata esta lei.

Art.3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de junho de 2019.

CARLÃO
1º Secretário

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como propósito definir a estrada vicinal, conforme descritivo enviado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SISEP. Esta proposição tem por objetivo dar denominação à Estrada Vicinal CG 060, passando a denominá-la de "CG 060 - PAULO REYNO DE OLIVEIRA", nascido em 28/09/1940, falecido em 03/03/2003. Foi líder comunitário por mais de 20 anos, atuou em várias ONGs, associações de moradores. Desempenhou as funções de Presidente da Associação de Moradores das Vilas Paulo VI, Vila Carolina, Vila Catarina I e II e Jardim Marabá; Presidente da UCAF - União Campo-grandense de Associações de Moradores em Favelas, Núcleos Habitacionais e entidades afins, 1987-1989; foi membro da CRF - comunidade organizada em defesa de moradia nas ocupações irregulares, família sem moradia no Mato Grosso do Sul. Como Membro da UCAF e da CRF atuou diretamente nos Programas de remoção e o Assentamentos de famílias em muitas áreas de Campo Grande/MS, também acompanhou o Desfavelamento Estadual, onde dessas ações foram construídas em nossa

Capital os conjuntos habitacionais Jardim Talismã, Nascente do Segredo, Jardim Das Meninas, Jardim das Hortências, Dalva de Oliveira I e II que beneficiou inúmeras famílias aqui na Capital e em todo o Estado mais de 13 mil famílias, considerado o maior Programa de extinção de favelas. Em sua gestão na UCAF percorreu em várias comunidades, onde foi o mediador de vários conflitos que resultou em muitas vitórias e que beneficiou muitas comunidades, trabalhou com afinco na criação de muitas Associações, Clube de Mães e Entidades afins, sempre dedicado na caminhada comunitária, e carregava em seu semblante a responsabilidade de um verdadeiro Líder Comunitário. Cumpru o seu propósito no Movimento Comunitário, deixando um legado de integridade em todas as áreas de sua vida, e um exemplo a ser seguido. Diante disso, requeiro aos nobres colegas a apreciação do presente Projeto de Lei, para que após a sua regular tramitação, seja o mesmo votado e aprovado.

Sala das Sessões, 05 de junho de 2019.

CARLÃO
1º Secretário

HISTÓRICO

PAULO REYNO DE OLIVEIRA

DATA DE NASCIMENTO: 28/09/1940

- FOI LÍDER COMUNITÁRIO HÁ MAIS DE 20 ANOS, ATUOU EM VÁRIAS ONG'S, ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DENTRE ELAS, CITO:
- FOI PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DAS VILAS PAULO VI, VILA CAROLINA, VILA CATARINA I E II E JARDIM MARABÁ;
- PRESIDENTE DA UCAF - UNIÃO CAMPO-GRANDENSE DE ASSOCIAÇÕES DE MORADORES EM FAVELAS, NÚCLEOS HABITACIONAIS E ENTIDADES AFINS, 1987-1989;
- FOI MEMBRO DA CRF - COMUNIDADE ORGANIZADA EM DEFESA DE MORADIA NAS OCUPAÇÕES IRREGULARES, FAMÍLIA SEM MORADIA NO MATO GROSSO DO SUL;
- ATUOU COMO CONSELHEIRO DE SAÚDE

Considerações Comunitárias

Como Membro da UCAF E DA CRF Atuou diretamente nos Programas de remoção e o Assentamentos de famílias em muitas áreas de Campo Grande/MS, também acompanhou o Desfavelamento Estadual, onde dessas ações foram construídas em nossa Capital os conjuntos habitacionais Jardim Talismã, Nascente do Segredo, Jardim Das Meninas, Jardim Das Hortências, Dalva de Oliveira I e II que beneficiou inúmeras famílias aqui na Capital e em todo o estado mais de 13 mil famílias, considerado o maior Programa de extinção de FAVELAS.

Em sua gestão na UCAF percorreu em várias comunidades, onde foi o mediador de vários conflitos que resultou em muitas vitórias e que beneficiou muitas comunidades, trabalhou com afinco na criação de muitas Associações, Clube de Mães e Entidades a fins, sempre dedicado na caminhada comunitária, e carregava em seu semblante a responsabilidade de um verdadeiro Líder Comunitário.

Cumpru o seu propósito no Movimento Comunitário, deixando um legado de integridade em todas as áreas de sua vida, e um exemplo a ser seguido.

Paulo Reyno de Oliveira faleceu em 03/03/2003. **(Histórico/currículo elaborado pela Presidente da UCAF Srª Patrícia Souza de Oliveira)**

PROJETO DE LEI Nº 9.388/19

ALTERA PARA "RUA MARIA SOARES BARBOSA" A DENOMINAÇÃO DA RUA GIRASSOL, NO NÚCLEO HABITACIONAL BURITI, NESTA CAPITAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS

APROVA:

Art. 1º Fica alterada a denominação da Rua Girassol, localizada no Núcleo Habitacional Buriti, nesta capital, passando a denominar-se "Rua Maria Soares Barbosa".

Art. 2º Cabe ao Poder Executivo Municipal providenciar a substituição das placas e promover as alterações nos registros e mapas municipais, relativamente à mudança de que trata esta lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande-MS, 05 de junho de 2019.

WILLIAM MAKSOUD
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como escopo a alteração da denominação da Rua Girassol, localizada no Núcleo Habitacional Buriti, nesta Capital, a qual passará a se chamar "Rua Maria Soares Barbosa".

Maria Soares Barbosa nasceu em 18 de outubro de 1932, na cidade de Montes Claros, Minas Gerais. Mudou-se para o Estado do Paraná, onde casou, teve

quatro filhos, os quais criou sozinha, haja visto ter ficado viúva antes do nascimento do mais novo. Em meados do ano de 1980, seus filhos vieram para a cidade de Campo Grande-MS, quando, após um ano, Maria veio morar com eles. Dona Maria, como era conhecida em sua região, era residente e domiciliada no Bairro Buriti e trabalhava como merendeira na Escola Estadual Olinda Conceição Teixeira Bacha. Em sua profissão, enfrentou grandes desafios, chegando até a fazer 'vaquinha' com os alunos para melhorar as refeições diárias, pois tinha grande sensibilidade e se comovia muito com as crianças que passavam fome, por conta do que passou em sua juventude.

Dona Maria também era integrante assídua da Pastoral da Criança, que ajudava os menores desamparados da comunidade da região. Além disso, mesmo no anonimato, nunca deixou de fazer suas caridades e trabalhos sociais, abdicando, muitas vezes, da própria vida, em favor dos mais necessitados. Maria alimentou e cuidou de muitas famílias do bairro, sendo, por isso, exemplo de humildade e de compaixão para todos que a conheceram. Fez muitos amigos no bairro, onde criou suas netas e seu bisneto mais velho. Viveu na localidade até o dia de seu falecimento, em 06 de janeiro de 2006.

Portanto, justa e nobre é esta homenagem, ainda mais quando se trata de uma pessoa de tal estirpe. Por isso, conto com o apoio dos Nobres Edis esta Casa de Leis para a aprovação da presente proposição.

Campo Grande-MS, 05 de junho de 2019.

WILLIAM MAKSOUD
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 9.389/19

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI 5.194, DE 25 DE JUNHO DE 2013.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS

APROVA:

Art. 1º O **Art. 1º** da Lei 5.194, de 25 de junho de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica criado o serviço Disque-Dengue no município de Campo Grande, uma central de atendimento telefônico com a finalidade de receber denúncias sobre locais caracterizados como possíveis focos do mosquito transmissor da dengue, Zika vírus e Chikungunya.

§ 1º Fica criado também o serviço de mensagem instantânea através do aplicativo WhatsApp para combate ao mosquito Aedes Aegypti:

a) as fotos e vídeos encaminhados através do app serão consideradas provas documentais e servirão de auxílio ao Poder Público para combate ao mosquito;
b) o órgão que receber a denúncia deverá responder ao cidadão que a fez, informando quais providências fora tomada.

§ 2º. O cidadão que fizer a denúncia deverá informar o endereço correto onde se localiza o possível foco do mosquito transmissor da dengue, sem a necessidade de se identificar e em caso de denúncia falsa responderá sob as penas do código penal brasileiro. **(NR).**

Art. 2º Acrescenta o **Art. 2º - A** à Lei 5.194, de 25 de junho de 2013 que terá seguinte redação:

Art. 2º - A Ao receber a denúncia que se refere o Art. 1º desta Lei, a Secretária competente notificará formalmente o proprietário do terreno ou edificação para que o mesmo limpe seu terreno/edificação e elimine o foco do mosquito Aedes Aegypti.

Parágrafo Único. O descumprimento da limpeza do terreno/edificação por parte do notificado acarretará as penas legais nas normas vigentes.

Art. 3º O **Art. 3º** da Lei 5.194, de 25 de junho de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Compete ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo a divulgação do serviço de mensagem instantânea, mediante a vinculação de anúncios publicitários em rádio, televisão, jornal, afixação de cartazes em terminais de transporte público e escolas, universidades, parques, hospitais públicos.

Parágrafo Único." (NR)

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande-MS, 05 de junho de 2019

PROF. JOÃO ROCHA
Vereador

JUSTIFICATIVA

Trata-se de um projeto de Lei que coloca a disposição da população um canal para recebimento de denúncias de foco de criadouro do mosquito aedes aegypti, vez que as doenças por este mosquito transmitidas assolam a população desta capital morena.

As unidades de saúde de nosso município registram números elevados de

doenças como Dengue, Zika vírus e Chikungunya, dentre outras, e insistindo na prevenção podemos diminuir os casos, melhorando a qualidade de vida do cidadão.

Ademais a matéria tem relevância por si própria, motivo pelo qual me dirijo aos meus pares para a perfeita tramitação, bem como posterior aprovação.

Campo Grande-MS, 05 de junho de 2019.

PROF. JOÃO ROCHA
Vereador

PROJETOS DE DECRETOS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.978/19

CONCEDE A "MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO" A FLAVIO APARECIDO JOÃO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido a FLAVIO APARECIDO JOÃO a **"MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO"**, pelos relevantes serviços prestados a esta cidade.

Art. 2º - A concessão da honraria de que trata o art. 1º será conferida por ocasião das festividades em comemoração ao aniversário desta cidade.

Art.3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das sessões, de 2019.

CAZUZA
Vereador

JUSTIFICATIVA

Nascido em julho de 1974 em Porecatu- Paraná, filho de Maria Isabel Rosin João e Waldemar Daruich João. Casado, pai de três filhos: Rafaela, Gustavo e Anna Giulia.

É Sub Tenente do Bombeiro de Bombeiros Militar desde 1997, atuando hoje na gestão de manutenções das viaturas e equipamentos do Corpo de Bombeiros no estado de Mato Grosso do Sul.

Escoteiro desde 1998, atualmente no Grupo Escoteiro Olavo Bilac, na função de chefe de tropa, este é um trabalho voluntário com jovens visando formar melhores cidadãos.

Já recebeu a Medalha Imperador Dom Pedro, Medalha Bons Serviços Prestados 10 anos, Medalha Bons Serviços Prestados 20 anos, Insígnia do Mérito Policial Militar e Medalha Tiradentes.

A dedicação e o empenho de Flavio Aparecido João na defesa e nos direitos da População Campo-Grandense o faz merecedor desta honraria.

Em homenagem de lhe conferir a **Medalha do Mérito Legislativo** representa o reconhecimento do poder público e de toda a sociedade pelo trabalho sério, competente e eficaz para a nossa Capital e Estado, conforme conclamamos aos nobres Pares a aprovação conosco deste Projeto de Decreto Legislativo.

Campo Grande, MS, de de 2019.

CAZUZA
Vereador

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 1.981/19

OUTORGA O TÍTULO DE CIDADÃ CAMPO-GRANDENSE A SENHORA FILOMENA APARECIDA DEPÓLITO FLUMINHAN

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS

APROVA:

Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadã Campo-Grandense a Senhora Filomena Aparecida Depólito Fluminhan, pelo os relevantes serviços prestados a esta capital.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de junho de 2019.

FRITZ
Vereador

JUSTIFICATIVA

Esta proposição tem por finalidade a Outorga do Titulo de Cidadã Campo-Grandense a Senhora Filomena Aparecida Depólito Fluminhan, nascida em

28/07/1966, na Cidade de Presidente Prudente SP.

Graduou-se no ano de 1968, no curso de Bacharel em Direito, pela instituição Toledo de Ensino, realizando diversas capacitações e especializações ao longo de sua carreira.

Ingressou no ano de 1990, através do concurso de provas e títulos no cargo de Promotora de Justiça, do quadro pessoal do Ministério público do Estado do Mato Grosso Do Sul.

No ano de 2006 a 2012, exerceu a função de Supervisora das Promotorias de Justiça Especializadas da Comarca de Campo Grande, Supervisionou as Promotorias de Justiça Cíveis da Comarca de Campo Grande e Representou o Ministério Público Estadual no Conselho Administrativo do MS/PREV.

Atualmente exerce atividade na 32ª Promotória de Justiça de Saúde Pública, atuando como representante no Comitê Estadual do Fórum de Saúde do Estado do Mato Grosso Do Sul, Comitê do Gabinete de Gestão integrada de trânsito do Departamento de trânsito – GGIT, Comitê gestor municipal de atenção às Urgências, Comitê Gestor do Sistema Estadual de Atenção às Urgências, no Conselho Estadual de Saúde e por fim no Conselho Municipal de Saúde.

Desde treze de janeiro de 2014, representa o Ministério Público Estadual no GNDH Grupo Nacional de Direitos Humanos, junto a COPEDS Comissão Permanente de Defesa da Saúde, do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais – CNPG.

Por sua imensa experiência por seus brilhantes trabalhos prestados em toda sua carreira, motivos estes que por si só justificam o Título de Cidadã Campo-Grandense a referida FILOMENA APARECIDA DEPÓLITO FLUMINHAN, e para tanto esperamos a aprovação dos nobres pares.

Sala das Sessões, 04 de junho de 2019.

FRITZ
Vereador

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.982/19

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CAMPOGRANDENSE AO SENHOR VILSON BARRETO MORALLES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS

APROVA:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Campograndense ao Senhor Vilson Barreto Morales, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande-MS.

Art. 2º - A entrega do Título dar-se-á em Sessão Solene, previamente convocada, pelo Presidente desta Câmara Municipal de Campo Grande/MS, especialmente para esse fim.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 05 de junho de 2019.

PAPY
3º Secretário

JUSTIFICATIVA

O Senhor Luiz Antonio Cese, nasceu na cidade de Dom Pedrito interior do Rio Grande do Sul, no dia 15 de Abril no ano de 1958. Casado com a Senhora Leiner Vizeu Morales, pai de quatro filhos e avô de oito netos, jornalista profissional – DRT-MS 004, atualmente Diretor da MV Agência, atuando há 42 anos na área de comunicação no Estado.

JORNALISTA:

- Editor geral do Jornal da Manhã (1976-1978);
- Editor de política do jornal Correio do Estado (1985-1986);
- Membro do Conselho Editorial do jornal Diário da Serra (1989-1991);
- Fundador e editor do semanário O Palanque (1984-2000);
- Fundador da Revista A Gente (2000-2006).

ÁREA PÚBLICA:

- Diretor de Imprensa da Secretaria de Comunicação do Governo de MS (1977 - 1978);
- Diretor de Imprensa da Assembleia Legislativa de MS (1983-1984);
- Secretário de Estado adjunto de Comunicação Social de MS (1987);
- Coordenou a comunicação social na Assomasul (1983-1984);
- Marketing institucional da Prefeitura de Campo Grande (1997-2012)
- Marketing institucional no Governo do Estado (2007-2014).

MV Agência:

- Fundada em 1986, a agência atende contas regionais e nacionais;
- Ganhou o Prêmio de Agência do Ano (2015) do RS com cliente Todeschini.

MARKETING GOVERNAMENTAL E POLÍTICO:

- Coordenou a comunicação institucional nas missões comerciais empreendidas pelo Governo de Mato Grosso do Sul à China, Japão, Itália, Portugal, Estados Unidos e Chile;
- Organizador da apresentação de MS na Rio + 20 (Sustentabilidade do Agronegócio).
- Coordena e participa de eleições majoritárias e proporcionais há 35

anos no Estado de MS.

A homenagem ao Sr. Vilson Barreto Morales, residindo na cidade de Campo Grande/MS, por 44 anos, representa o reconhecimento do poder público e da sociedade pelo trabalho competente e eficaz que sempre desenvolveu e que tanto contribuiu para o desenvolvimento da nossa Capital.

Diante do exposto, o homenageado merece indubitavelmente esta justa e merecida homenagem, através da outorga da honraria, contando com a costumeira aquiescência dos Nobres Vereadores desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 05 de Junho de 2019.

PAPY
3º Secretário

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 1.983/19

OUTORGA O TÍTULO DE CIDADÃO CAMPO-GRANDENSE AO SENHOR CLAUDIO CESAR DA SILVA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE – MS,

APROVA:

Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadão Campo-Grandense ao Senhor Claudio Cesar Da Silva, pelo os relevantes serviços prestados a esta capital.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de junho de 2019.

FRITZ
Vereador

JUSTIFICATIVA

Esta proposição tem por finalidade a Outorga do Titulo de Cidadão Campo-Grandense ao Senhor Claudio Cesar da Silva, nascido em 18/08/1966, na Cidade de Santo Anastácio - SP.

Graduou-se em Administração pela Universidade Federal de Mato Grosso Do Sul, com especializações Lato senso em Metodologia do Ensino Superior, pelo Centro de Ensino Superior, Administração de Recursos Humanos, pela Universidade Católica Dom Bosco (UCDB) e planejamento e avaliação Institucional, pela Universidade de Brasília (UnB). cursou mestrado em Administração, pela UFMS, e doutorado em Administração pela Universidade Nove de Julho.

Entre os anos de 1996 a 2008 atuou em três ocasiões como diretor administrativo do Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian (HU). Em 2009, entrou na docência da UFMS, como professor da Escola de Administração e Negócios. Em 2016, assumiu a Pró-reitoria de Administração e infraestrutura da UFMS e, em 2017, a Superintendência do HU.

Por sua imensa experiência por seus brilhantes trabalhos prestados em toda sua carreira, motivos estes que por si só justificam o Título de Cidadão Campo-Grandense ao referido, Claudio Cesar Da Silva e para tanto esperamos a aprovação dos nobres pares.

Sala das Sessões, 05 de junho de 2019.

FRITZ
Vereador

LICITAÇÕES

EXTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 159/2019
A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/MS**, através da Diretoria de Licitações, torna público que realizará a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, do tipo **“MENOR PREÇO POR LOTE”**, tendo por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E ELÉTRICO / ELETRÔNICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE (MS)**, conforme especificações constantes do Anexo II – Termo de Referência do edital.
DATA: **26/06/2019**
HORÁRIO: **08h**
LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO, na sala da Diretoria de Licitações localizada no anexo da Câmara Municipal de Campo Grande-MS, na Av. Ricardo Brandão, 1.550, Vila Manoel da Costa Lima, Campo Grande/MS.
OBTENÇÃO DO EDITAL: Na Diretoria de Licitações no endereço supracitado ou através do e-mail: licitacaocmcg@gmail.com.
TELEFONE: (67) 3316-1603 das 07h às 18h.
Campo Grande-MS, 06 de junho de 2019.

JORGE NAKKOURD
Diretor de Licitações

CONTABILIDADE

EMPENHOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

Sistema de Contabilidade Pública

LISTAGEM DE EMPENHOS

Página: 1

Valor Emissão Empenho do Período : 01/05/2019 a 31/05/2019

/

Emissão	Gestão	Empenho	Nome do Credor	Função Programática	Doc Fiscal	Valor
03/05/2019	1	222/2019	GILMAR NERI DE SOUZA	0101.01.031.046.2043.3390140.1000		900,00
Evento político ao qual foi convidado para compor a mesa, e posteriormente participara de uma reunião com a Comissão do Meio Ambiente, em Brasília.						
Período: 06/05/2019 a 07/05/2019. Vereador Gilmar Neri de Souza						
03/05/2019	1	223/2019	ANOR PEREIRA MENDES FILHO	0101.01.031.046.2043.3390369.1000		9.950,00
Confecção de 50 (cinquenta) unidades da réplica em miniatura da imagem do Papa João Paulo II.						
03/05/2019	1	224/2019	ROBERTO SANTANA DOS SANTOS	0101.01.031.046.2043.3390140.1000		1.200,00
Viagem à Brasília. Como presidente da Comissão Permanente de Assistência Social e do Idoso, o vereador Roberto Santana dos Santos, vai levar ao conhecimento dos Deputados Federais e Senadores, a Lei Municipal nº 5.192/2013, que dispõe sobre a obrigatoriedade de atuação dos assistentes sociais na rede Municipal de ensino em Campo Grande/MS, com a finalidade de que seja aplicada em âmbito federal.						
Período: 06/05/2019 a 07/05/2019. Vereador: Roberto Santana dos Santos.						
06/05/2019	1	225/2019	MAILTON DE SOUZA FERNANDES	0101.01.031.046.2043.3390391.1000		74.400,00
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DO SISTEMA DE MONITORAMENTO DIGITAL DE IMAGENS - CFTV DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, CONFORME ELEMENTOS CONSTANTES NO ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL.						
06/05/2019	1	226/2019	MARCOS CESAR CARBONARO SALLES	0101.01.031.046.2043.3390392.1000		7.500,00
Contratação de empresa especializada em aluguel e instalação de 10 (dez) pontos de refletores led, na cor verde, pelo período de 30 (trinta) dias, a serem alocados na fachada do prédio da Câmara Municipal de Campo Grande - MS, a fim de comemorar o evento "Abril Verde" cumprindo o calendário oficial.						
10/05/2019	1	227/2019	NJP COMERCIO LTDA	0101.01.031.046.2043.3390302.1000		4.604,59
Aquisição de materiais elétricos para ampliação da rede de telefonia.						
10/05/2019	1	228/2019	CHAVEIROS E CARIMBOS MICHELIN LTDA -	0101.01.031.046.2043.3390391.1000		7.100,00
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E ABERTURA DE FECHADURAS E CONFECÇÃO DE CHAVES E CARIMBOS EM GERAL, PARA ATENDER O ANEXO E A SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL.						
14/05/2019	1	229/2019	AUTO POSTO NAÇÕES INDÍGENAS	0101.01.031.046.2043.3390300.1000		8.668,04
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA TIPO COMUM) CONFORME QUANTIDADES ESTIMADAS E SERVIÇOS DE TROCA DE ÓLEO E DE FILTRO DE COMBUSTÍVEL, NOS VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE.						
15/05/2019	1	230/2019	SAL DO PARQUE BAR E RESTAURANTE	0101.01.031.046.2043.3390394.1000		12.000,00
Contratação de empresa especializada para fornecimento de 800 (oitocentas) refeições individuais, durante o período de 12 (doze) meses, com entrega aos finais de semana, feriados e pontos facultativos.						
16/05/2019	1	231/2019	BB CORRETORA DE SEGUROS E ADM.DE	0101.01.031.046.2043.3390396.1000		2.528,14
Contratação de serviço de renovação de seguro total para 02 (dois) veículos oficiais da Câmara Municipal de Vereadores de Campo Grande-MS, sendo os modelos Palio Fire 1.0, placas NRL 8278 e NRL 8279.						
16/05/2019	1	232/2019	JTL COMUNICAÇÃO LTDA	0101.01.031.046.2043.3390399.1000		690,00
Contratação de empresa responsável para a apresentação ao vivo "Seminário de Boas Práticas Anticorrupção" direcionado aos servidores da Câmara Municipal de Campo Grande.						
16/05/2019	1	233/2019	EDUARDO E DA SILVA ME-	0101.01.031.046.2043.3390391.1000		2.666,72
Aquisição de licença de uso de software, para implantação do sistema de informação ao cidadão (e-SIC) com serviços de treinamento, suporte técnico e atualização de licenças.						
17/05/2019	1	234/2019	MR TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS	0101.01.031.046.2043.3390303.1000		2.600,00
AQUISIÇÃO DE 20 (VINTE) UNIDADES DE FONES DE OUVIDO PARA RÁDIO MOTOROLA MODELO DTR-620 PARA USO DOS GUARDAS MUNICIPAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE.						
21/05/2019	1	235/2019	ABUD E SOARES LTDA	0101.01.031.046.2043.3390304.1000		4.500,00
Aquisição de 3.000 unidades de placas de metal de identificação patrimonial, de acordo com os critérios estabelecidos no termo de referência, para atender as exigências da Câmara Municipal de Campo Grande.						
24/05/2019	1	236/2019	LIVIO VIANA DE OLIVEIRA LEITE	0101.01.031.046.2043.3390140.1000		600,00
Evento: O vereador foi convidado para fazer parte da reinstalação da Frente Parlamentar Mista em Defesa das Práticas Integrativas e Complementares em saúde em Brasília. Essa é uma luta que temos tentado implantar em Campo Grande/MS, como forma de auxílio aos atendimentos no SUS (Sistema Único de Saúde).						
Período: 28/05/2019 a 29/05/2019. Vereador: Lívio Viana de Oliveira Leite.						
24/05/2019	1	237/2019	Flávia Pinto Leimgruber	0101.01.031.046.2043.3390140.1000		450,00
Evento: O vereador Drº Lívio Viana foi convidado para fazer parte da reinstalação da Frente Parlamentar Mista em Defesa das Práticas Integrativas e Complementares (PIC's) em Brasília. Esse assunto é de extrema importância para o Município de Campo Grande/MS, onde esta tentando instalar as PIC's por meio de projeto de lei. Dessa forma, farei o trabalho de cobertura jornalística.						
Período: 28/05/2019 a 29/05/2019. Assessora Parlamentar: Flavia Pinto Leimgruber.						
24/05/2019	1	238/2019	Tarsilla Franccesca da Silva Agüero	0101.01.031.046.2043.3390140.1000		450,00
Evento: Acompanhar o Vereador Drº Lívio Viana na Frente Parlamentar Mista em Defesa das Práticas Integrativas e Complementares (PIC's) em Brasília, para assessoramento jurídico.						

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

Sistema de Contabilidade Pública

LISTAGEM DE EMPENHOS

Página: 2

Valor Emissão Empenho do Período : 01/05/2019 a 31/05/2019

/

Emissão	Gestão	Empenho	Nome do Credor	Função Programática	Doc Fiscal	Valor
Período: 28/05/2019 a 29/05/2019. Assessora Parlamentar: Tarsilla Francческа da Silva Agüero.						
27/05/2019	1	239/2019	IMAGETECH TECNOLOGIA EM SERVIÇOS	0101.01.031.046.2043.3390391.1000		21.500,00
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE USO DO ANTIVÍRUS KASPERSKY ENDPOINT SECURITY FOR BUSINESS SELECT, USO GOVERNAMENTAL, PELO PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES, INCLUINDO ATUALIZAÇÕES DE VERSÕES E SUPORTE TÉCNICO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE (MS).						
28/05/2019	1	240/2019	CLAUDEMIR AIRES - ÁGUA MINERAL	0101.01.031.046.2043.3390300.1000		1.860,00
Contratação de empresa para aquisição de 200 (duzentos) fardos de água com gás para o período de 12 (doze) meses, para atender a Câmara Municipal de Campo Grande/MS.						
28/05/2019	1	241/2019	EPAMINONDAS VICENTE SILVA NETO	0101.01.031.046.2043.3390140.1000		1.200,00
Pagamento de diárias para o vereador Papy Datas: 28, 29 e 30 de Maio de 2019 Eventos em Brasília-DF, reuniões com parlamentares da bancada federal e reuniões com ministros.						
30/05/2019	1	242/2019	INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO	0101.01.031.046.2043.3190130.1000		1.039,83
Folha de Pagamento Maio/2019 Exoneração - 31/05/2019						
30/05/2019	1	243/2019	VERBAS INDENIZATÓRIAS	0101.01.031.046.2043.3390460.1000		800,00
Folha de Pagamento Maio/2019 Complemento Mensal - 01/05/2019						
30/05/2019	1	244/2019	FOLHA DE REM. DE VER. E VENC. FUNCION.	0101.01.031.046.2043.3190111.1000		11.029,48
Folha de Pagamento Maio/2019 Exoneração - 31/05/2019						
30/05/2019	1	245/2019	INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO	0101.01.031.046.2043.3190130.1000		588.050,01
Folha de Pagamento Maio/2019 Mensal						
30/05/2019	1	246/2019	AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MS	0101.01.031.046.2043.3190139.1000		5.470,24
Folha de Pagamento Maio/2019 Mensal						
30/05/2019	1	247/2019	FUNDO DE ASSISTENCIA A SAUDE DO	0101.01.031.046.2043.3191130.1000		59.736,91
Folha de Pagamento Maio/2019 Mensal						
30/05/2019	1	248/2019	INSTITUTO MUN. DE PREV.C.GRANDE	0101.01.031.046.2043.3191130.1000		82.632,02
Folha de Pagamento Maio/2019 Mensal						
30/05/2019	1	249/2019	VERBAS INDENIZATÓRIAS	0101.01.031.046.2043.3390460.1000		557.806,41
Folha de Pagamento Maio/2019 Mensal						
30/05/2019	1	250/2019	FOLHA DE REM. DE VER. E VENC. FUNCION.	0101.01.031.046.2043.3190111.1000		2.286.769,01
Folha de Pagamento Maio/2019 Mensal						
30/05/2019	1	251/2019	FOLHA DE REM. DE VER. E VENC. FUNCION.	0101.01.031.046.2043.3190110.1000		405.857,52
Folha de Pagamento Maio/2019 Mensal						
30/05/2019	1	252/2019	FOLHA DE REM. DE VER. E VENC. FUNCION.	0101.01.031.046.2043.3190111.1000		15.031,76
Folha de Pagamento Maio/2019 Mensal						
30/05/2019	1	253/2019	FOLHA DE REM. DE VER. E VENC. FUNCION.	0101.01.031.046.2043.3190110.1000		732.626,30
Folha de Pagamento Maio/2019 Mensal						
30/05/2019	1	254/2019	N&A INFORMATICA EIRELI EPP	0101.01.031.046.2043.3390391.1000		181.336,32
Folha de Pagamento Maio/2019 Mensal						
30/05/2019	1	255/2019	THIMALU COMERCIO & SERVIÇOS EIRELI ME	0101.01.031.046.2043.4490524.1000		49.087,50
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MARCENARIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SOB DEMANDA, DE CONFECÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS EM MDF						
30/05/2019	1	256/2019	NRV BONFIM ME	0101.01.031.046.2043.3390391.1000		3.373,08
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA, PARA A CESSÃO DE USO, NA FORMA DE SOFTWARE COMO SERVIÇO (SAAS) DE SISTEMA GERENCIADOR INFORMATIZADO DO PROCESSO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS.						
30/05/2019	1	257/2019	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA	0101.01.031.046.2043.3390399.1000		160.000,00
PAGAMENTO DE ESTAGIÁRIOS.						
30/05/2019	1	258/2019	7 COMPONENTES ELETRÔNICOS	0101.01.031.046.2043.3390301.1000		1.100,00
Contratação de empresa para aquisição de 100 (cem) pacotes de abraçadeiras de nylon, dimensões 4,8 x 200 mm na cor branca, para uso nos inúmeros eventos da Câmara Municipal de Campo Grande/MS.						
30/05/2019	1	259/2019	CHARLES ERIVELTO ALMEIDA - EIRELI	0101.01.031.046.2043.3390302.1000		5.181,20
Contratação de empresa especializada em vestuário para aquisição de conjunto de terno completo para os uniformes dos garçons que atendem a Câmara Municipal de Campo Grande/MS. Os conjuntos de ternos são 04 (quatro) e incluem terno, calça social e gravata, 04 (quatro) coletes pretos e 12 (doze) camisas sociais de mangas longas na cor branca.						

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE**

Sistema de Contabilidade Pública

LISTAGEM DE ANULAÇÕES DE EMPENHOS

01/05/2019 a 31/05/2019

Página: 1

Emissão	Anulação	Nome do Credor	Nº Emp	Unid./Nat.Desp	Valor
06/05/2019	11	MARCOS CESAR CARBONARO SALLES	146/2019	0101.01.031.046.339039230.00	7.500,00
09/05/2019	12	AYRTON DE ARAUJO	184/2019	0101.01.031.046.339014000.00	1.200,00
14/05/2019	13	ANTONIO JOSÉ FAUSTINO	98/2019	0101.01.031.046.339030980.00	1.223,00
16/05/2019	14	TETON COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME	69/2019	0101.01.031.046.339039950.00	36,00

PODER EXECUTIVO

VETOS

MENSAGEM n. 48, DE 4 DE JUNHO DE 2019.

Senhor Presidente,

Com base nas prerrogativas estabelecidas no § 1º do Art. 42 e no inciso VII, do Art. 67, ambos da Lei Orgânica do Município, comunicamos a essa egrégia Câmara, por intermédio de V. Exa., que decidimos vetar parcialmente o Projeto de Lei n. 9.256/19, que "Organiza a Assistência Social, em Campo Grande/MS, sob a forma do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), e dá outras providências." pelas razões que, respeitosamente, passamos a expor:

O Projeto de Lei n. 9.256/19 de autoria do Poder Executivo foi encaminhado a Câmara Municipal de Campo Grande, sendo aprovado com Emenda, sofrendo relevantes alterações.

Ouvida a Procuradoria Geral do Município, esta se manifestou pelo veto parcial ao inciso XXXI do art. 16 e ao art. 38. Veja-se trecho do parecer exarado: Alteração no inciso XXXI, do artigo 16, incluindo na competência do Órgão Gestor da Política de Assistência Social o cumprimento de determinação judicial;

Pondera-se que o inciso estabelece as articulações intersetoriais, não havendo que se falar em cumprimento pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social das decisões judiciais, uma vez que caberá ao gestor do Município, juntamente com a Secretaria Municipal de Assistência Social cumprir a decisão judicial conforme o caso concreto.

Denota-se, desta feita, que a emenda apresenta obrigação impositiva ao órgão do poder Executivo, invadindo campo da estrutura administrativa deste poder, ingressando, desta feita, nos temas de iniciativa privativa do Chefe do Executivo. Sendo assim, recomenda-se o veto da emenda destacada por vício de inconstitucionalidade.

Altera o artigo 38, caput

A emenda sob exame acrescenta a 'doença grave' entre os benefícios sociais prestados em virtude de vulnerabilidade temporária destinada à família.

Contudo o tema saúde é competência da Secretaria Municipal de Saúde, órgão responsável pela formulação política de saúde do Município e sua implementação deve estar em conformidade com as normas do Sistema Único de Saúde.

Ademais, o artigo 39 do projeto de lei, define as situações de vulnerabilidade temporária - riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar - não elenca e conceitua o termo "doença grave".

Desta feita, em decorrência dos fundamentos apresentados, recomendase o veto da emenda destacada.

Ouvida a Secretaria Municipal de Assistência Social (SAS), esta se manifestou pelo veto parcial ao parágrafo único do art. 14, incisos XII e XXXI do art. 16, art. 34 e art. 38, por contrariedade as Legislações vigentes. Veja-se trecho do parecer exarado:

Considerando as Normativas Constitucionais, Leis Federais, Estaduais e Municipais, além de Resoluções e Orientações Técnicas que regem a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dentre as quais destacam-se a Constituição Federal de 1988, a Lei Federal n. 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal n. 12.435 de 06 de julho de 2011, que dispõe sobre a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS;

Considerando a Resolução CNAS n. 109/2009 - que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, onde estabelece os equipamentos e a forma que os serviços da Proteção Social Básica e Especial devem ser operacionalizados pela rede socioassistencial;

Considerando a Resolução CNAS n. 33/2012 que aprova a Norma Operacional Básica da Assistência Social - NOB/SUAS de 2012, a qual estabelece as responsabilidades inerentes à Gestão administrativa, orçamentária e do Controle Social no Sistema Único de Assistência Social; Considerando as Resoluções dos Conselhos de Políticas Públicas Municipais pertinentes;

Considerando a Lei de n. 3.761/2000, que cria o Fundo Municipal de Investimento Social - FMIS;

Informamos que, em análise à minuta da Lei do SUAS, esta Gestão identificou algumas alterações que não condizem com o arcabouço legal da Política Nacional/Municipal de Assistência Social, assim elencamos as alterações, modificações e acréscimos feitos na minuta após aprovação da Câmara Municipal.

Seguem os apontamentos abaixo:

Art. 14, Parágrafo único: O diagnóstico socioterritorial é uma atribuição específica da vigilância socioassistencial para a operacionalização da gestão, conforme a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, não cabendo a atuação do CMAS.

Art. 16, inciso XII: O Fundo Municipal de Investimento Social - FMIS, possui Lei própria (Lei de n. 3761/2000, art. 2º), a qual estabelece que este fundo deve ser apreciado e submetido à fiscalização de um Comitê específico, e não compete submetê-la ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS. Portanto, deve-se manter o texto original;

Art. 16, inciso XXXI: Este inciso trata-se de articulação intersetorial, e não de judicialização, conforme a alteração proposta. Portanto, deve-se manter o texto original;

Art. 34: O público-alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado somente pelo Município, por meio de suas unidades executoras dos serviços, programas e benefícios, e não em conjunto com o CMAS. Portanto, deve-se manter o texto original;

Art. 38: A Política Nacional de Assistência Social estabelece como demanda a ser atendida, as vulnerabilidades socioeconômicas, estando relacionada à violência, pobreza, falta de acesso aos serviços públicos, etc.... e não a doenças, sendo esta uma prerrogativa a ser atendida conforme especificidades da área da saúde.

Releva-se que esta minuta foi elaborada por meio de um processo democrático, envolvendo poder público da área da assistência social, organizações sociais e demais seguimentos da sociedade civil, logo sendo aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social. Ressalta-se ainda que a mesma foi minuciosamente estudada e fundamentada às normas vigentes, sendo submetida à análise da Assessoria jurídica do Município.

Em virtude das razões expendidas, o veto ao parágrafo único do art. 14, incisos XII e XXXI do art. 16, art. 34 e art. 38 se impõe.

Assim, não resta outra alternativa que não a do veto parcial, para o qual solicitamos de V. Exa., e dos nobres Pares que compõem esse Poder Legislativo o devido acatamento à sua manutenção.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE JUNHO DE 2019.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal